



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE JUDICIÁRIO (CES-JUS)

Recomendação n.º 003 de 27 de julho de 2020.

Dispõe sobre a necessidade de promover políticas com relação às crianças e idosos.

O Comitê Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições estabelecidas pelas Resoluções n.º 107 e 238 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a redução geral da ocorrência de casos novos de Covid-19 no Estado do Amapá;

Considerando a retomada das atividades econômicas e sociais, com significativo aumento de circulação de pessoas, principalmente de pessoas em idade economicamente ativas;

Considerando que essa dinâmica populacional tende a aumentar a circulação do vírus, atingindo nessa nova fase epidemiológica, pessoas até então menos expostas, por terem maior susceptibilidade, como crianças e idosos;

Considerando que já se apresenta evidente no perfil etário de doentes de covid-19, o aumento do número de crianças acometidas pela covid-19;

Considerando que crianças podem cursar a infecção com quadros também graves e ainda sofrer complicações tardias, como a Síndrome Inflamatória Aguda Multissistêmica;

Considerando que os idosos, sabidamente, ter tendência a desenvolver formas graves da doença, inclusive com elevadas taxas de letalidade específica;

Considerando a reunião virtual do Comitê Estadual de Saúde realizada em 27 de julho de 2020;

RESOLVE

Art. 1.º - **Recomendar, por maioria**, que sejam efetivadas políticas sanitárias voltadas às crianças e idosos, inclusive no âmbito da proteção e da promoção de saúde;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE JUDICIÁRIO (CES-JUS)

Art. 2.º Recomendar, por maioria, a não desativação dos aparelhos e estruturas assistenciais disponíveis, mas sim, mantê-los, dimensionando e adequando ao conjunto dos cuidados necessários específicos para esses grupos etários.

Art. 3.º - Esta recomendação entra em vigor na data da publicação.

Desembargador CARLOS TORK
Coordenador do Comitê Estadual da Saúde - Judiciário